



LEI Nº 2.653, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Estabelece o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado os subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso – MT para a Legislatura 2017/2020 em R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Art. 2º As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 3º Fica assegurada a atualização monetária anual dos subsídios dos Vereadores pelo índice oficial desde que compatíveis com os limites e parâmetros determinados em Lei e Constituição.

Art. 4º Fica assegurada a revisão anual dos subsídios dos Vereadores sempre na mesma data conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto do seu subsídio, sendo o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de Sessões Ordinárias do mês.

Art. 6º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

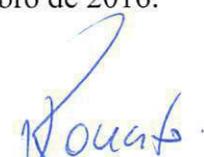
I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2016.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Doc. TCE-MT

Data: 06/10/2016

Perla



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 065/2016

Data: 30 de setembro de 2016.

Estabelece o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica fixado os subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso – MT para a Legislatura 2017/2020 em R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Art. 2º As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 3º Fica assegurada a atualização monetária anual dos subsídios dos Vereadores pelo índice oficial desde que compatíveis com os limites e parâmetros determinados em Lei e Constituição.

Art. 4º Fica assegurada a revisão anual dos subsídios dos Vereadores sempre na mesma data conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto do seu subsídio, sendo o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de Sessões Ordinárias do mês.

Art. 6º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I** – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II** – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PROJETO DE LEI Nº 078/2016

Data: 20 de setembro de 2016.

Estabelece o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

Encaminhado as Comissões
CJR, CPOF
Data 30/09/16

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (→) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (→) abst
3ª Votação	(-) Fav. (→) Contra (-) abst
Votação Única 30.09.16	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108 e Inciso I do Artigo 109, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica fixado os subsídios mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso – MT para a Legislatura 2017/2020 em R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Art. 2º As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 3º Fica assegurada a atualização monetária anual dos subsídios dos Vereadores pelo índice oficial desde que compatíveis com os limites e parâmetros determinados em Lei e Constituição.

Art. 4º Fica assegurada a revisão anual dos subsídios dos Vereadores sempre na mesma data conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto do seu subsídio, sendo o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de Sessões Ordinárias do mês.

Art. 6º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVAS

Tendo em vista que a Lei Municipal 2141, de 29 de outubro de 2012, estabelece os subsídios dos Vereadores apenas para a Legislatura 2013-2016, faz-se necessária nova Lei Municipal para a próxima Legislatura (2017-2020).

Não é intenção dos Vereadores em reajustar o valor dos subsídios, no entanto, é imprescindível aprovação deste Projeto de Lei para que os Vereadores recebam subsídios no próximo Mandato.

Para tal, almeja-se a aprovação deste ainda antes do final do pleito eleitoral, visto que não fique caracterizado legislar em causa própria, no caso de algum dos atuais vereadores vierem a se reelegerem.

Desta forma, contamos com o tradicional apoio dos nobres edis em deliberarem favoravelmente à matéria.

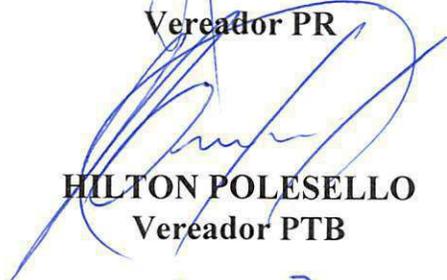
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT

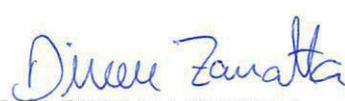

MARILDA SAVI
Vereadora PSB


HILTON POLESELLO
Vereador PTB

VERGILIO DALSOQUIO
Vereador REDE


JANE DELALIBERA
Vereador PR


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


IRMÃO FONTENELE
Vereador PROS


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2017.

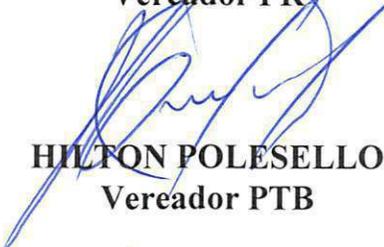
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2016.


FABIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


MARILDA SAVI
Vereadora PSB


HILTON POLESSELLO
Vereador PTB


VERGILIO DALSÓQUIO
Vereador REDE


JANE DELALIBERA
Vereador PR


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


IRMÃO FONTENELE
Vereador PROS


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 147/2016.

DATA: 30/09/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 078/2016.

EMENTA: Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

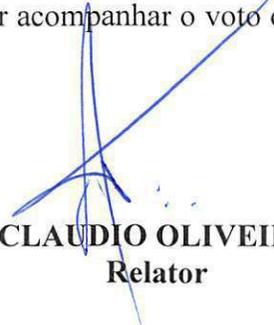
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer sobre o Projeto de Lei n° 078/2016, que “Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017-2020, e dá outras providências.”

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 78/2016, de 20 de setembro de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto o Presidente Bruno Stellato e o Membro Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 059/2016.

DATA: 30/09/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 078/2016.

EMENTA: Estabelece o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei n° 078/2016**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

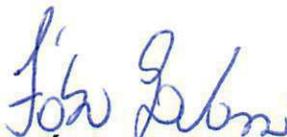


REQUERIMENTO Nº 210/2016



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 078/2016 e 082/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


BRUNO STELLATO
1º Secretário


MARILDA SAVI
2ª Secretária